

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

- CPA -

FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA

REGIMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

- CPA -

BH / 2014



Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia

Breve Histórico CPA-FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE)

A Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE) instaurou desde 2004/2008, a sua CPA que, por sua vez, cumpriu o seu papel de avaliadora contínua no processo de ensino e aprendizagem conforme especificado no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004. Em 2008, a CPA sofreu sua primeira alteração estrutural, onde, quase todos os membros efetivos foram substituídos por novos membros, porém, devido à extensa carga de trabalho, não houve reuniões que pudessem suprir os processos avaliativos, o que atrasou em demasia a efetivação das ações avaliativas.

Outro fator que merece destaque e explica os obstáculos enfrentados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) - FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE) nesse ínterim foi a mudança de direção acadêmica da Instituição. Assim, somente no primeiro semestre de 2009 que a Comissão Própria de Avaliação da FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE) voltou a se efetivar, com uma composição mais enxuta e dinâmica.

Atualmente a Comissão Própria de Avaliação (CPA) é composta por 1(um) representante de cada segmento, conforme especificado pelo § 2º, Inciso I do no Art. 11 da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, que orienta que é necessário a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;

Assim, dentre as observações efetuadas pelo Ministério da Educação, através do INEP, a CPA-FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE), passou a atuar com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na própria instituição, o que, de certa forma, possibilita uma melhor avaliação isenta de intenções de terceiros.

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE), instituída conforme prescrito no Art. 11 da lei nº 10.861/2004, rege-se pelo presente Regimento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art.2º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como objetivo promover a condução e a coordenação dos processos de avaliação institucional na FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE), em todos os seus níveis e instâncias.

Art.3º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) compete a condução dos processos internos de avaliação da FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE), de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) com as seguintes atribuições:

- I – propor e avaliar a dinâmica, os procedimentos e os mecanismos internos da avaliação institucional, da avaliação de cursos e de desempenho dos estudantes;
- II – estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Diretoria Acadêmica e ao IECS;
- III – acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- IV – acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC -, realizando estudos sobre os relatórios Avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE);
- V – formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE), com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo MEC; e
- VI - prestar ao INEP informações quanto à autoavaliação institucional, às avaliações dos cursos e à avaliação externa da IES, articulando, quando

necessário, seu trabalho com as Comissões Avaliadoras designadas pelo MEC.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão Própria de Avaliação (CPA), ainda:

- I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE), realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- II - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem; e
- III - sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do ENADE não forem satisfatórios.
- IV - Criar uma Ouvidoria.

Art.4º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é nomeada por Portaria da Diretoria Acadêmica e tem a seguinte composição:

- I - um representante, que a preside;
- II - um representante do quadro de pessoal (técnico-administrativo);
- III - um representante do corpo docente (Teologia);
- IV - um representante do corpo docente (Filosofia);
- V - um representante do corpo discente (Teologia);
- VI - um representante do corpo discente (Filosofia)
- VII – um representante da Sociedade Civil

§ 1º - Para fins administrativos, a FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE) disponibiliza à Comissão Própria de Avaliação (CPA) uma estrutura executiva, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu desempenho.

§ 2º - Como apoio às suas ações, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) poderá contar com núcleos, subcomissões ou grupos de trabalho, de docentes ou técnico-administrativos, nas diversas unidades organizacionais da FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE).

§ 1º - Os representantes que integram a Comissão Própria de Avaliação (CPA) têm mandato de dois anos, podendo haver recondução. Sendo indicado pela Presidência da CPA, aos Dirigentes, os nomes para os próximos mandatos.

Art.5º - Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I - conduzir o processo de avaliação institucional da IES;
- II - representar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) junto aos órgãos superiores da FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA (FAJE) e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES;
- III - prestar informações solicitadas pela CONAES e pelo INEP;
- IV - assegurar a autonomia o processo de avaliação; e
- V - convocar e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art.6º - Todas as decisões da Comissão Própria de Avaliação (CPA) são tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes às reuniões.

Art.7º - A CPA reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art.8º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

- II - a política para o ensino e a extensão, bem como as respectivas formas de sua operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de monitoria e demais modalidades;
- III - a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - a comunicação com a sociedade;
- V - a infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

Belo Horizonte, 27 de março de 2014.